

CONTRATO Nº 20220063

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2022-003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDEB
E A EMPRESA T.S. FRANCO JUNIOR COMERCIO**

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA JOSE FROIS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.902.330/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, Gestor, portador do CPF nº 036.924.661-61, residente na RUA EDIVIRGE DE FREITAS S/Nº, e de outro lado a firma T.S.FRANCO JUNIOR COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.219.339/0001-09, estabelecida à TRAVESSA CARAJÁS Nº 477, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68502-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, residente na RUA PEDRO MARINHO N. 1750, CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-710, portador do(a) CPF 853.848.016-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-003 LIMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa com vistas a aquisição de materiais de limpeza, produtos de higienização, copa e cozinha, cama, mesa e banho e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades administrativas, unidades escolares, programas sociais e unidades de saúde deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001601	DETERGENTE LIQUIDO - Marca.: START Tipo concentrado, glicerina, coadjuvantes, fragancia e veículo. Linear, alquibenzeno sulfato de sodio, tensoativo, biodegradavel, aspecto fisico liquido viscoso, embalagem descartável com 500 ml. Validade minima de 06 meses a partir da entrega.	UNIDADE	3.600,00	1,860	6.696,00
002199	PANO PARA CHÃO - Marca.: COPALIMPA SACO CRU DUPL0, GROSSO, RESISTENTE TAMANHO 80X60CM, 100% ALGODÃO.	UNIDADE	900,00	6,900	6.210,00
003244	VASSOURA V 35 - Marca.: GUIRADO CERDAS SINTÉTICAS FIRMES E PLUMADAS, COM NO MÍNIMO 10CM DE COMPRIMENTO, COM NO MÍNIMO 54 TUBOS, CADA TUFO COM NO MÍNIMO 25 FIOS, BASE EM POLIPROPILENO, COM CAPA, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA.	UNIDADE	550,00	15,200	8.360,00
003263	DESINFETANTE DE 500 ML - Marca.: GUARANI Produto com ação desinfetante e desengordurante, bactericida para limpeza de pisos, banheiros, cozinhas etc. Aspecto fisico liquido, à base de água, com princípio ativo e fragrância. Quatro Fragrâncias - 25% de cada. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 06 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	2.900,00	5,000	14.500,00
003269	SHAMPO INFANTIL - Marca.: TRALALA 250 ML.	UNIDADE	400,00	22,000	8.800,00
003270	CONDICIONADOR INFANTIL - Marca.: TRALALA	UNIDADE	400,00	24,700	9.880,00

AV. ARAGUAIA

003288	250 ML. FLANELA 60X40 - Marca.: COPALIMPA	UNIDADE	900,00	5,220	4.698,00
	Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, embainhadas.				
003292	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Marca.: CONDOR TAMANHO JUNIOR, CERDAS MACIAS, CABO 19 CM, COM 04	UNIDADE	400,00	7,120	2.848,00
	FILEIRAS DE CORDAS, MEDINDO 3CM X 1CM				
003298	ÁGUA SANITÁRIA BRANCURA IMPECÁVEL - Marca.: DU LAGO HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 % A 2,5 %.	UNIDADE	2.600,00	4,000	10.400,00
	EMBALADO EM FRASCO DE MATERIAL RESISTENTE QUE IMPRESSA A AÇÃO DA LUZ SOLAR, EMBALAGEM DE 1LT				
006438	ALCOOL 92,8% DE 1LT - Marca.: ITAJÁ	UNIDADE	1.970,00	13,900	27.383,00
006439	PEDRA SANITÁRIA DE 30G - Marca.: POLITRIZ Germicida/Bactericida com fragrância Lavanda ou Floral com suporte plástico.	UNIDADE	800,00	1,730	1.384,00
006502	PANELA DE PRESSÃO 10 LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	18,00	200,000	3.600,00
013199	SACO PARA LIXO 100LT PRETO REFORÇADO - Marca.: RAVA Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.	PACOTE 5	600,00	5,550	3.330,00
013285	SACO PARA LIXO 50LT PRETO REFORÇADO - Marca.: RAVA Saco de lixo preto de boa qualidade, pacote c/ unidades.	PACOTE 10	600,00	5,550	3.330,00
013771	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO DE 500ML - Marca.: DU LAGO Material para limpeza de superfícies laváveis, louças, piaas, fogões etc. Com ação removedora de gordura, a base de água, princípio ativo e fragrância. Com bico dosador. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir da entrega.	UNIDADE	1.780,00	5,800	10.324,00
025735	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM G - Marca.: DANNY	PAR	130,00	27,000	3.510,00
025736	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM M - Marca.: DANNY	PAR	130,00	27,000	3.510,00
025737	LUVA CANO LONGO COR AMARELA TAM P - Marca.: DANNY	PAR	130,00	27,000	3.510,00
025751	RODO DE PLÁSTICO 60CM - Marca.: RODOFORT DE BORRACHA DUPLO COM BASEEM PLÁSTICO RÍGIDO ISENTODE MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 60 CM DE LARGURA FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA, COM CABO DE MADEIRA PINTADO OU PLASTIFICADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M.	UNIDADE	440,00	20,900	9.196,00
025753	GARRAFAO TERMICO PARA AGUA 09 LTS - Marca.: INVICTA Composição: isolamento com espuma de poliuretano e dupla camada de PEAD (polietileno de alta densidade), com tripê retrátil, alça retrátil embutidos, bocal largo e torneira de plástico com travamento.	UNIDADE	40,00	156,750	6.270,00
031033	TOUCA PROTETORA CAPILAR TIPO REDE 50X1 - Marca.: PRE VEMAX	PACOTE	100,00	42,000	4.200,00
054235	DESCARTAVEL, REDINHA DE CABELO, TULE, PRETA OU BRANCA. PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO NEUTRO FOLHA DUPLA 16X4 X1 - Marca.: BIANCO BRANCO PICOTADO, 100% CELULOSCA, GOFRADO, NÃO RECICLADO. MACIO. FOLHA DUPLA. ROLO DE 60M.	FARDO	860,00	106,400	91.504,00
064986	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P - Marca.: PERSONAL	PACOTE	80,00	21,610	1.728,80
064987	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M - Marca.: PERSONAL	PACOTE	80,00	21,610	1.728,80
075549	VASSOURA JARDIRM REGULÁVEL CABO DE 120CM 22 DENTES - Marca.: TRAMONTINA Vassoura metálica 22 dentes com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm. A vassoura é utilizada para recolher grama e folhas de um modo geral, tanto para gramados como para superfícies duras como ruas e calçadas.	UNIDADE	50,00	41,900	2.095,00
			VALOR GLOBAL R\$ 248.995,60		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 248.995,60 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

AV. ARAGUAIA

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-003 LIMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-003 LIMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-003 LIMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1812.123610024.2.241 Manutenção do Ensino Fundamental - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.000,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 165.094,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.213,75, Exercício 2022 Atividade 1812.123650024.2.247 Manutenção do Ensino Infantil - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 600,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 23.999,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.451,25, Exercício 2022 Atividade 1812.123650024.2.245 Manutenção de Creche - 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 22.463,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.672,60, Exercício 2022 Atividade 1812.123660024.2.250 Manutenção do EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.287,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.215,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-003 LIMP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIVONEI ESTEVES DE OLIVEIRA DE JESUS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 24 de Março de 2022

AV. ARAGUAIA

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.902.330/0001-33
CONTRATANTE

T.S.FRANCO JUNIOR COMERCIO
CNPJ 02.219.339/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____